

RECURSO ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Salvador do Sul

Comissão de licitações

Pregão Eletrônico n. 009/2026

SINALRONDA – SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.392.408/0001-92, com sede na com sede à Av. Itacira, n. 2962, andar 3, conj. 301, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04061-003, neste ato por meio de seus representantes legais Gina Silvi Taniolo, inscrita no CPF sob n. 036.160.228-60 e João Aluísio Barbosa Ferreira Freitas, inscrito n. CPF sob n. 510.828.962-68, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que julgou habilitada a empresa **RUMOCERTO SOLUCOES COMEX, LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA**.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que apresentado dentro do prazo previsto no item 12.2 do edital, que concede à licitante o prazo de **03 dias úteis** para apresentação das razões recursais, após a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer.

2. SÍNTESE DO CERTAME

O Pregão Eletrônico nº 009/2026 tem por objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura de sinalização horizontal em vias urbanas e estradas vicinais do Município de Salvador do Sul**, incluindo faixas de segurança, eixos centrais e demais demarcações viárias, com fornecimento de material e mão de obra.

O edital estimou a execução de **10.000 m²**, fixando o valor unitário de referência em **R\$ 27,15/m²**, resultando no valor global estimado de **R\$ 271.500,00**.

Contudo, a licitante declarada vencedora apresentou proposta no valor de **R\$ 17,01/m²**, equivalente ao valor global de **R\$ 170.100,00**, o que representa deságio expressivo de **R\$ 101.400,00** em relação ao orçamento estimado pela Administração, ou aproximadamente **37,35%** abaixo do valor de referência.

Embora descontos sejam naturais em processos competitivos, no presente caso o deságio ultrapassa o campo da vantajosidade e passa a indicar risco concreto de inexecuibilidade, sobretudo quando confrontado com composição de custo unitário baseada em referência SICRO.

3. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

A inexecuibilidade da proposta não decorre de mera alegação genérica da Recorrente. Ao contrário, está amparada em elemento técnico objetivo que demonstra, de forma inequívoca, que o valor ofertado pela licitante vencedora é inferior ao próprio custo direto de execução do serviço.

Com base em composição de custos unitários elaborada a partir da tabela SICRO, cujos demonstrativos seguem anexos, verifica-se que, para o serviço de pintura de faixa com tinta acrílica, espessura de 0,4 mm, o custo unitário direto apurado é de R\$ 20,46/m².

Entretanto, a proposta vencedora foi apresentada pelo valor de R\$ 17,01/m², o que evidencia discrepância relevante, conforme demonstrado a seguir:

- Custo direto SICRO: R\$ 20,46/m²
- Valor ofertado pela vencedora: R\$ 17,01/m²
- Diferença negativa: R\$ 3,45/m²
- Defasagem em relação ao custo direto: aproximadamente 16,86% abaixo do custo direto

No valor global:

- Custo direto SICRO para 10.000 m²: R\$ 204.600,0
- Proposta vencedora: R\$ 170.100,00
- Diferença negativa: R\$ 34.500,00

Observa-se, portanto, que a proposta declarada vencedora não apenas apresenta redução significativa em relação ao orçamento estimado pela Administração, como também se

situa abaixo do próprio custo direto unitário de referência — e isso sem considerar a incidência de BDI, tributos, encargos sociais, administração central, lucro, mobilização e desmobilização, riscos operacionais, despesas financeiras, sinalização de segurança, deslocamentos e demais custos indispensáveis à adequada execução contratual.

Esse ponto é crucial: o valor de R\$ 20,46/m² corresponde exclusivamente ao custo direto de execução, não refletindo o preço final de venda. Assim, uma proposta no montante de R\$ 17,01/m² revela-se, em análise preliminar, incapaz de cobrir sequer a base mínima de custos do serviço, o que impõe a necessidade de comprovação formal, detalhada e tecnicamente consistente de sua exequibilidade.

Nesse contexto, cumpre destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI 2/2023 E O DISPOSTO NO ART. 59, § 4º, DA LEI 14.133/2021. **CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS.** CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CIENTIFICAÇÃO. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. ARQUIVAMENTO. 1. O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecução de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal.

(TCU - CONSULTA (CONS):
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/8032024>,
Relator.: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 24/04/2024) **(grifo nosso)**.

À luz desse entendimento, verifica-se que o ordenamento jurídico não impõe a desclassificação automática de propostas potencialmente inexequíveis, mas estabelece uma presunção relativa que deve ser apurada mediante análise concreta e fundamentada. Ou seja, identificada uma proposta com indícios objetivos de inexecução como no presente caso, em que o valor ofertado é inferior ao custo direto de referência surge o dever da Administração de exigir da licitante a devida comprovação de que conseguirá executar o objeto contratual nas condições propostas.

Todavia, essa demonstração não pode ser meramente formal ou genérica. Deve consistir em planilha detalhada de composição de custos, acompanhada de justificativas técnicas plausíveis e compatíveis com a realidade de mercado, sob pena de se admitir contratação manifestamente inviável, com risco concreto de inexecução contratual, prejuízo ao erário e comprometimento do interesse público.

Dessa forma, diante da evidência técnica apresentada reforçada pelas composições de custos diretos do SICRO anexadas, resta configurada situação que exige rigorosa análise da exequibilidade da proposta vencedora, não sendo juridicamente admissível sua aceitação sem a devida comprovação robusta de viabilidade econômica.

4. DO DEVER DE DILIGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

O próprio edital prevê que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração. O item 7.2, alíneas “c” e “d”, estabelece a desclassificação das propostas com preços inexequíveis e daquelas que não demonstrarem exequibilidade quando exigida.

Além disso, o item 7.7.7 do edital dispõe expressamente que a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

No mesmo sentido, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração, admitindo diligência para aferição da exequibilidade.

No presente caso, diante de proposta com deságio de **37,35%** em relação ao orçamento estimado e, mais grave, **16,86% abaixo do custo direto SICRO**, a Administração não poderia simplesmente aceitar a proposta sem instaurar diligência específica.

A diligência não seria formalidade dispensável, mas providência necessária para preservar a legalidade, a segurança da contratação, a isonomia entre os licitantes e o interesse público. A aceitação automática de proposta aparentemente inexequível cria risco de futura inexecução, baixa qualidade do serviço, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, abandono contratual ou execução com materiais inferiores aos exigidos.

5. DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O PREÇO OFERTADO E AS EXIGÊNCIAS DO OBJETO

O Termo de Referência exige que a contratada forneça tinta própria para sinalização viária, microesferas de vidro, equipamentos adequados, mão de obra especializada, sinalização e isolamento da área durante a execução. Também exige qualidade, durabilidade, cumprimento das normas técnicas, equipe capacitada e responsabilidade pela segurança do local.

Portanto, não se trata de simples fornecimento de tinta ou execução elementar. O objeto envolve serviço especializado de sinalização horizontal, com materiais específicos, equipamentos próprios, equipe operacional, observância de normas do CONTRAN, DNIT e demais legislações aplicáveis.

A própria composição SICRO apresentada contempla, entre outros elementos, caminhão demarcador de faixas, pré-marcador, serventes, microesferas refletivas, solvente e tinta à base de resina acrílica estirenada, chegando ao custo direto total de **R\$ 20,46/m²**.

Diante disso, a proposta de **R\$ 17,01/m²** mostra-se incompatível com a execução integral do objeto, salvo se a licitante vencedora demonstrar, de forma documental, técnica e analítica, que possui condições excepcionais de execução capazes de justificar preço inferior ao custo direto de referência.

6. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO

A decisão que aceitou a proposta vencedora deve ser revista, pois a Administração deixou de instaurar diligência técnica para verificar a exequibilidade da proposta, apesar dos fortes indícios objetivos de inexecuibilidade.

A Recorrente não pretende impedir a obtenção da proposta mais vantajosa. O que se busca é assegurar que a proposta aceita seja efetivamente executável, sob pena de a Administração contratar preço artificialmente baixo, com elevado risco de prejuízo ao interesse público.

A vantajosidade não se confunde com menor preço aparente. Proposta vantajosa é aquela que, além de apresentar preço competitivo, seja compatível com os custos mínimos de execução, com as exigências técnicas do edital e com a capacidade real de cumprimento do objeto.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) a revisão da decisão que aceitou a proposta da licitante declarada vencedora;
- c) a instauração de diligência específica para que a licitante vencedora comprove, de forma detalhada, a exequibilidade do valor ofertado de **R\$ 17,01/m²**, mediante apresentação de composição analítica de custos, memória de cálculo,

custos de materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, BDI, logística, mobilização, desmobilização, encargos e lucro;

d) caso a licitante vencedora não comprove satisfatoriamente a exequibilidade da proposta, seja declarada sua desclassificação, com fundamento no edital e no art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

e) após a desclassificação, seja convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação;

f) subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, que a Administração fundamente expressamente, em decisão técnica, as razões pelas quais considera exequível proposta inferior ao custo direto SICRO, enfrentando especificamente a diferença entre o custo direto de **R\$ 20,46/m²** e o valor ofertado de **R\$ 17,01/m²**;

e) Caso não seja esse o entendimento, requer-se a remessa dos autos à autoridade superior para apreciação, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer, por fim, que todas as decisões sejam devidamente motivadas, em observância aos princípios da legalidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 24 de abril de 2026.

P.P LUCAS PEREIRA DA SILVA

OAB/SP 495.395 | OAB/SC 72.257-A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINALRONDA – SINALIZAÇÃO VIARIA E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 74.392.408/0001-92, com sede à Av. Itacira, 2962, Planalto Paulista, São Paulo/SP, Cep 04061-003, com endereço eletrônico em: sinalronda@sinalronda.com.br, neste ato representada por sua sócia-administradora Gina Silvi Taniolo, inscrita no CPF sob n. 036.160.228-60, residente e domiciliada à Rua Pajeú, 107 - apto.143 - Vila Mariana, CEP: 04139-000 - São Paulo, SP.

OUTORGADO: LUCAS PEREIRA DA SILVA, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo (OAB/SP) sob o n. 495.395, OAB/SC 72.257-A/SC com endereço com endereço profissional na Rua Carlos Malheiros Oetterer, 187, Bairro Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP: 18.095-380.

OBJETO E PODERES: a OUTORGANTE nomeia e constitui o OUTORGADO como seu bastante procurador, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, para representá-la judicial e extrajudicialmente, podendo propor ações contra quem de direito e defendê-lo nas que lhe forem movidas, acompanhando umas e outras até final decisão, em qualquer juízo, instância ou tribunal, utilizando todos os recursos legais cabíveis. Confere-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar acordos, fazer compromissos, desistir, renunciar, receber intimações e citações, receber e dar quitação, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo/SP, na data da assinatura digital.



OUTORGANTE

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 23 Março 2026, 17:22:39

Status: Assinado

Documento: PROCURAÇÃO - SINALRONDA.Pdf

Número: 172afa3a-8884-4b97-af76-bb6e36c7e7b9


Data da criação: 23 Março 2026, 17:15:12

Hash do documento original (SHA256): b3f3087488832b9c1ab1e972abc594ae47783c0e04ee4959e454f82ed0bd9363



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>GINA SILVI TANILOLO Data e hora da assinatura: 23/03/2026 17:22:38 Token: f34154c8-e38e-4e3f-b84e-66d1c0c373cd</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Gina Silvi Taniolo</i></p> <p>Gina Silvi Taniolo</p>										
<p>Pontos de autenticação:</p> <table><tr><td>Telefone: 5511982810137</td><td>IP: 186.204.71.244</td></tr><tr><td>E-mail: ginasilvi@terra.com.br</td><td>Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X)</td></tr><tr><td>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</td><td>AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.3 Mobile/15E148</td></tr><tr><td>Selfie - Foto do rosto</td><td>Safari/604.1</td></tr><tr><td>Documento de Identidade - Foto frente e verso</td><td></td></tr></table>		Telefone: 5511982810137	IP: 186.204.71.244	E-mail: ginasilvi@terra.com.br	Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X)	Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.3 Mobile/15E148	Selfie - Foto do rosto	Safari/604.1	Documento de Identidade - Foto frente e verso	
Telefone: 5511982810137	IP: 186.204.71.244										
E-mail: ginasilvi@terra.com.br	Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X)										
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.3 Mobile/15E148										
Selfie - Foto do rosto	Safari/604.1										
Documento de Identidade - Foto frente e verso											

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 172afa3a-8884-4b97-af76-bb6e36c7e7b9, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 23 Março 2026, 17:22:39

Anexos

Selfie - Foto do rosto Foto do documento de identidade

GINA SILVI TANILO

Token: f34154c8-e38e-4e3f-b84e-66d1c0c373cd

Data e hora da validação: 23/03/2026 17:22:38



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 172afa3a-8884-4b97-af76-bb6e36c7e7b9, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

		Rio Grande do Sul				FIC 0,04413		
Custo Unitário de Referência		Janeiro/2026				Produção da equipe 177,07 m ²		
5213400 Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,4 mm						Valores em reais (R\$)		
		Quantidade	Utilização			Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo		
A - EQUIPAMENTOS								
E9644	Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a frio - 28 kW/129 kW	1,00000	1,00	0,00	453,6648	185,0101	453,6648	
						Custo horário total de equipamentos	453,6648	
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total		
P9853	Pré-marcador	1,00000	h	25,0372		25,0372		
P9824	Servente	4,00000	h	23,7824		95,1296		
						Custo horário total de mão de obra	120,1668	
						Custo horário total de execução	573,8316	
						Custo unitário de execução	3,2407	
						Custo do FIC	0,07610	
C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário		
M2037	Microesferas refletivas de vidro tipo I-B	0,08000	kg	9,3652		0,7492		
M2038	Microesferas refletivas de vidro tipo II-A	0,35000	kg	9,0551		3,1693		
M2034	Solvente para tinta à base de resina acrílica	0,02000	l	16,4938		0,3299		
M2044	Tinta à base de resina acrílica emulsionada em água para pré-marcação viária	0,00097	l	21,4746		0,0208		
M2027	Tinta à base de resina acrílica estirenada para demarcação viária	0,40000	l	32,0970		12,8388		
						Custo unitário total de material	17,1080	
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário		
						Custo total de atividades auxiliares		
						Subtotal	20,4248	
E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
M2037	Microesferas refletivas de vidro tipo I-B - Caminhão carroceria 15 t	5914655	0,00008	t	35,1800		0,0028	
M2038	Microesferas refletivas de vidro tipo II-A - Caminhão carroceria 15 t	5914655	0,00035	t	35,1800		0,0123	
M2034	Solvente para tinta à base de resina acrílica - Caminhão carroceria 15 t	5914655	0,00002	t	35,1800		0,0007	
M2027	Tinta à base de resina acrílica estirenada para demarcação viária - Caminhão carroceria 15 t	5914655	0,00055	t	35,1800		0,0193	
						Custo unitário total de tempo fixo	0,0351	
F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			FIT	Custo Unitário
				LN	RP	P		
M2037	Microesferas refletivas de vidro tipo I-B - Caminhão carroceria 15 t	0,00008	tkm	5914449	5914464	5914479		
M2038	Microesferas refletivas de vidro tipo II-A - Caminhão carroceria 15 t	0,00035	tkm	5914449	5914464	5914479		
M2034	Solvente para tinta à base de resina acrílica - Caminhão carroceria 15 t	0,00002	tkm	5914449	5914464	5914479		
M2027	Tinta à base de resina acrílica estirenada para demarcação viária - Caminhão carroceria 15 t	0,00055	tkm	5914449	5914464	5914479		
						Custo unitário total de transporte		
						Custo unitário direto total	20,46	